

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

PREÂMBULO

Este Código de Ética e Disciplina abordará, em linhas gerais, os valores que orientam a conduta do público em geral, todos os dirigentes, comissões técnicas, atletas, conselheiros, associados, colaboradores, terceirizados e funcionários do FORTALEZA ESPORTE CLUBE. Não tem a pretensão de ser completo detalhista ou conclusivo, pois subscreve e está respaldado pelo documento institucional do Estatuto do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, sendo sua interpretação e entendimento pleno, desejável dentro do contexto no qual foi elaborado, através da construção coletiva de todos os setores do clube, à luz de outros documentos constitutivos de suas diretrizes, políticas e estratégicas.

Como norteador da ética e disciplina, deve ser considerado como uma declaração formal do compromisso de todos, em nossa instituição, com as regras de ética organizacional e social, bem como com princípios da transparência, respeito à equidade de direitos, à diversidade e prestação de contas, devendo ser plenamente cumprido por tais pessoas, tanto interna, quanto externamente. Por essa razão, o presente Código de Ética e Disciplina deve ser de conhecimento de todos. O Código deve ser acessível ao público em geral que tenha algum tipo de relação com o Fortaleza Esporte Clube.



FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 — PICI 1







CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética e Disciplina do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, cujo princípio fundamental é a existência da crença e do comprometimento de todo associado e funcionário da instituição com valores básicos, como o respeito próprio e ao próximo e o zelo pelos bens, símbolos e atividades do clube.

Art. 2º - A não observância das diretrizes descritas neste Código sujeitará à aplicação das punições nele previstas.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 3º O FORTALEZA ESPORTE CLUBE terá obrigatoriamente, nos termos do Estatuto, um Código de Ética e Disciplina com a incumbência de instruir os processos éticos e disciplinares relativos a atos e manifestações imputados a membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Conselho de Administração, Diretores, Gerentes, Comissão técnica, Atletas, funcionários, terceirizados e sócios de qualquer categoria do CLUBE.
- Art. 4º Os destinatários deste Código devem abster-se de divulgar, por quaisquer meios de comunicação lida, escrita, televisada e falada, assim como nas redes sociais, informações cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas.
- Art. 5º Todas as informações do FORTALEZA ESPORTE CLUBE a serem divulgadas na conformidade com o artigo 4º deste código devem ser precisas e transparentes, de forma a manter a relação de confiança com os meios de comunicação e a imagem positiva da instituição junto à opinião pública.
- Art. 6º A vida privada de cada um, desde que não interfira na imagem do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, somente lhe diz respeito. A todos, portanto, são garantidas a confidencialidade e a privacidade, devendo ser evitados comentários e a exposição pública indevida.

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 – PiCl











CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 7º - São deveres dos destinatários, além do disposto no artigo 31 do Estatuto, observar as normas deste Código, visando respeitar o patrimônio material e imaterial, os preceitos morais, o nome e a imagem e os símbolos da instituição, bem como, supletivamente:

I - concorrer para que o FORTALEZA ESPORTE CLUBE realize as suas finalidades;

 II – exibir, quando lhe for solicitada, a carteira ou cartão de sócio ou de conselheiro para ter ingresso nas dependências do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, ou para participar de qualquer reunião por este promovida;

III – pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias, devidas ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE, sob pena de ter suspenso o ingresso em suas dependências e vedada a participação em suas reuniões sociais ou desportivas.

IV – não transferir a terceiro, mesmo que em caráter transitório, a título remunerado ou não, documento hábil ao acesso nas dependências do FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

 V - não permanecer em dependência do FORTALEZA ESPORTE CLUBE adiversa daquela a que tem acesso em razão de sua condição;

VI - não obter, para si ou para terceiro, por suas atividades no FORTALEZA ESPORTE CLUBE, qualquer vantagem material, seja direta ou indireta;

VII - não divulgar ou utilizar, sob qualquer forma, informação sigilosa obtida em razão de sua condição de sócio, Conselheiro, Diretor ou Gerente;

VIII – não agredir moral ou fisicamente sócio, Conselheiro, Diretor ou Gerente.

IX – não causar prejuízo ao patrimônio do FORTALEZA ESPORTE CLUBE.

Parágrafo Único - As obrigações dos sócios persistem ainda que ele esteja exercendo o cargo de Conselheiro ou Diretor.

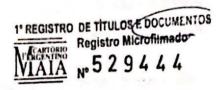
FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 – PICI 12/

IN AND THE REAL PROPERTY OF THE PROPERTY OF TH

A





DOS DEVERES

- Art. 8° Agir com respeito, cordialidade, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral.
- Art. 9° Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las.
- Art. 10 Prestar contas imediatas ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele.
- Art. 11 Agir com transparência e lisura nos procedimentos de compra, na busca dos melhores padrões de qualidade e os menores custos, visando sempre o benefício do FORTALEZA ESPORTE CLUBE.
- Art. 12 Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas ou mais opções, a melhor e a mais vantajosa para o FORTALEZA ESPORTE CLUBE.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES É vedado aos destinatários deste Código:

- Art. 13 Receber vantagens indevidas, tais como doações, comissões ou benefícios, para si, familiares ou qualquer pessoa.
- Art. 14 Atuar ou representar, de qualquer forma, em prejuízo aos interesses do FORTALEZA ESPORTE CLUBE.

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal № 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) № 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 – PICI M

Mala







NEGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Registro Microfilmados

- Art. 15 Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, em benefício próprio, de parentes, amigos, atletas ou em divulgação junto ao mundo externo do CLUBE.
- Art. 16 Usar funcionários, bens e serviços do FORTALEZA ESPORTE CLUBE em benefício próprio ou de terceiros.
- Art. 17 Vincular o seu nome ou o do FORTALEZA ESPORTE CLUBE a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso, ou deixar que terceiros se aproveitem da sua boa imagem para os mesmos fins
- Art. 18 Fazer conscientemente promoções, comunicações ou publicidades enganosas em nome do FORTALEZA ESPORTE CLUBE.
- Art. 19 Valer-se do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para terceiros.
- Art. 20 Reter, alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências.
- Art. 21 Retirar das dependências do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio.
- Art. 22 Envolver-se na transferência de atletas, devendo abster-se de gratificações e favorecimentos ligados a valores financeiros.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

- Art. 23 Concorrerá a eleição ao Conselho de Ética e Disciplina do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, o associado que esteja de acordo com o artigo 96 do Capitulo V do Estatuto Social do CLUBE.
- Art. 24 O Conselho de Ética e Disciplina do FORTALEZA ESPORTE CLUBE será constituído por 5 (cinco) membros, na forma estatutária.

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 – PICI W

had an





- Art. 25 São atribuições do Presidente do Conselho de Ética e Disciplina:
- I Convocar os membros do conselho e presidir as reuniões;
- II Receber denúncias imputadas aos destinatários deste Conselho;
- III Proceder à instrução de processos disciplinares;
- IV Formular representação, bem como, solicitar diligências;
- V Desempenhar as demais atividades técnicas atinentes ao objeto do Conselho:
- VI Distribuir os processos por ordem de protocolo, aos relatores, por ordem alfabética:
- VII Emitir e assinar juntamente com os demais membros do Conselho de Ética e Disciplina o Relatório e o Parecer Conclusivo em atendimento ao que preceituam os artigos 34 e 35 deste Código, os quais deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo segundo o que reza o §6º artigo 33 do Estatuto Social do FORTALEZA ESPORTE CLUBE.
- Art. 26 Ocorrendo mais de 2 (duas) renúncias no Conselho de Ética e Disciplina, deverá haver novas eleições conforme o §3º do artigo 96 do Estatuto Social do FORTALEZA ESPORTE CLUBE.

DA COMPETÊNCIA E DO PROCEDIMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO FORTALEZA.

- Art. 27 Nenhuma pena será aplicada sem a realização do devido processo disciplinar.
- Art. 28 Compete ao Conselho de Ética e Disciplina, analisar com bastante clareza, parcimônia e imparcialidade as provas apresentadas e, se for o caso, solicitar mais informações para estimular e propiciar a conciliação das partes ou emitir parecer e aplicar penalidade que for necessária.

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=,551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 - PICI







Art. 29 – Nos demais casos, o procedimento de apuração de infração ética e disciplinar será instaurado mediante Portaria pelo Presidente do Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 30 - Caberá ao Presidente do Conselho de Ética e Disciplina informar ao processado, por meio hábil, dos fatos imputados, bem como da data aprazada para a apresentação de sua defesa, podendo, inclusive, designar audiência administrativa.

Art. 31 - Ouvido o processado, será este intimado da data da reunião para a oitiva das testemunhas, bem como para que, no prazo de 5 (cinco) dias, aponte as provas que pretende produzir.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho de Ética e Disciplina apreciar a necessidade das provas, bem como indeferir aquelas que as considerar desnecessárias ou procrastinatórias.

Art. 32 - Na data aprazada serão ouvidas as testemunhas intimadas pelo Conselho de Ética e Disciplina, bem como aquelas trazidas pelo processado, independentemente de intimação.

Parágrafo único - Serão ouvidas no máximo 3 (três) testemunhas por parte.

Art. 33 - O processo disciplinar com o relatório e parecer conclusivo, deverá ser sugerido sua penalidade e remetido ao presidente do Conselheiro Deliberativo.

Parágrafo único – No caso de absolvição, não será necessária a remessa do processo disciplinar ao Presidente do Conselho Deliberativo.

- Art. 34 No relatório deverá o Conselho de Ética e Disciplina apontar os fatos apurados, bem como a penalidade que considerar cabível.
- Art. 35 Das decisões do Conselho de Ética e disciplina ou do seu Presidente caberá recurso à autoridade ou órgão responsável pelo julgamento.

Parágrafo único - O recurso deverá ser apresentado em no máximo 5 (cinco) dias da ciência da decisão.

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 - PICI



A da da







1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Microfilmado

Nº5 2 9 4 4 4

Art. 36 - Das penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo a seus membros não caberá recurso.

Art. 37 - Das decisões do Presidente do Conselho de Ética do FORTALEZA ESPORTE CLUBE caberá pedido de reconsideração.

Art. 38 - O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA.

Art. 39 - Manter discrição e sigilo inerentes à natureza de sua função.

Art. 40 - Estar presente a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 41 - Os destinatários deste Código de Ética serão passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência verbal

II - Advertência escrita

III - Suspensão

IV - Desligamento

V - Exclusão

VI - Cassação de título honorifico

§1º. Serão assegurados aos Sócios, no procedimento administrativo, a ampla defesa e o contraditório.

§2º. A suspensão ou a exclusão, dependendo da gravidade do fato, poderá ser decretada provisoriamente, se a medida for necessária para resguardar a ordem.

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 -- PICI









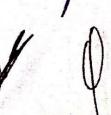
- Art. 42 A aplicação das penas de advertência verbal e escrita é da competência do Presidente do CONSELHO DE ÉTICA, com recurso para o Conselho deliberativo em segunda instância e para a Assembleia Geral, como terceira instância...
- Art. 43 A aplicação das penas de suspensão e desligamento é de competência do Conselho de Ética, com recurso para o Conselho Deliberativo, em segunda instância e para a Assembleia Geral, como terceira instância.
- Art. 44 A aplicação das penas de exclusão e cassação de título honorífico é de competência do Conselho Deliberativo.
- Art. 45 Será passível de pena de suspensão de 1 (um) mês a 1 (um) ano o Associado que:
- I reincidir em infração punida com advertência verbal ou escrita;
- II atentar contra a imagem do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, propagando notícias inverídicas, por qualquer meio;
- III atentar contra a disciplina social;
- IV fizer declaração falsa, para inscrição de outro no quadro social;
- V desrespeitar Membro do Conselho de Administração ou da Diretoria,
 Sócio, Familiar Inscrito, funcionário do FORTALEZA ESPORTE CLUBE ou de empresa contratada;
- VI tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências da sede do FORTALEZA ESPORTE CLUBE ou em eventos que a associação participe;
- VII violar as disposições dos artigos 36, incisos I a III, do Estatuto do FORTALEZA ESPORTE CLUBE.

Parágrafo único. A pena de suspensão privará o Associado dos seus direitos, mas manterá os seus deveres.

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 – PICI Je Je

N:





1° REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Registro Microfilmedo Nº 5 2 9 4 4 4

Art. 46 - Será passível de pena de desligamento o Associado que:

I - atrasar o pagamento das contribuições sociais por mais de 6 (seis) meses, desde que, notificado, não regularize o débito em até 30 (trinta) dias;

II - deixar de atender a qualquer das condições estabelecidas no art. 8º deste Código.

III - cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

Parágrafo único. O Associado, quando desligado por qualquer motivo, só poderá reingressar no quadro Social mediante requerimento, devidamente justificado, deferido pela Diretoria Executiva e desde que sejam satisfeitas as condições estabelecidas para a admissão.

Art. 47 - Será passível da pena de exclusão o Associado que:

 I - for condenado pela prática de crime infamante, em sentença criminal transitada em julgado, a critério do órgão competente;

II – deliberadamente causar danos ao patrimônio do FORTALEZA ESPORTE
 CLUBE ou em suas dependências;

III – violar normas legais atinentes à conduta do torcedor.

Parágrafo único. Aplica-se a pena de cassação de título honorífico àquele que cometer as infrações previstas neste artigo (Competência do Conselheiro Deliberativo).

Art. 48 - Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias:

- I Falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;
- II Ausência de punição disciplinar anterior;
- III Prestação de relevantes serviços ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE;

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

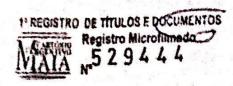
Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 – PICI M

A A A

di-

0





Art. 49 - A punibilidade das infrações disciplinares prescreve ou será cancelada depois de decorrido 2 (dois) anos, contados da data oficial do fato gerador, observando as disposições estatutárias.

§ 1º - Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar paralisado por mais de dois anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de oficio, ou a requerimento da parte interessada, sem prejulzo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º - A prescrição interrompe-se:

 I – Pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado.

II – Pela decisão condenatória aplicada pelo Órgão competente.

Art. 50 – Para a apuração dos fatos e das responsabilidades previstos neste código, poderão ser solicitadas informações ao Ministério Público ou às autoridades policiais, através do Presidente do Conselho Deliberativo do FORTALEZA ESPORTE CLUBE.

Art. 51 - O processo regulamentado neste Código não será interrompido pelo término ou pela renúncia do acusado ao seu mandato/função, nem serão elididas as sanções eventualmente aplicáveis aos seus efeitos.

Art. 52 - Se a representação ou denúncia formulada contra o acusado for considerada leviana e ofensiva à sua imagem, a Conselho de Ética e Disciplina remeterá os autos ao Conselho Deliberativo para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII Das disposições transitórias e finais

Art. 53 – Compete ao Conselho de Ética adotar as providências cabíveis, provocando o Departamento Jurídico do FORTALEZA ESPORTE CLUBE quando os bens imateriais, tais como o nome do Clube, a sua marca, hino, símbolos e outros, forem desrespeitados por pessoas que, mesmo tendo autorização para utiliza-los, o façam de forma inadequada e de forma a manchar o nome e a honra do clube e dos seus diretores e associados.

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 - PiCl M

HA

A:





Art. 54 – O uso da "marca FORTALEZA ESPORTE CLUBE" por programas de rádios e de televisão, com pagamento ou não de royalties, só poderá ser feito mediante contrato de concessão, a ser formalizado pelo Departamento Jurídico do Clube e com acompanhamento pela Diretoria Social e Relações Públicas, em que o concessionário tenha direitos e obrigações bem definidas, ficando estabelecido que a quebra dessas obrigações, mormente com relação ao desrespeito ao FORTALEZA ESPORTE CLUBE, aos seus poderes, staff diretivo e funcionários provoquem unilateralmente, e de imediato, a quebra e cessação da autorização e extinção do contrato.

Art. 55 – O uso e a exploração da "Marca FORTALEZA ESPORTE CLUBE" pelas Torcidas Organizadas somente poderá ser feito com autorização da Diretoria Executiva, mediante contrato de concessão e autorização formalizado, administrado e acompanhado pela Diretoria Jurídica do Clube, em que fique estabelecido que as suas diretorias serão subsidiariamente responsabilizadas pelos danos morais e materiais causados ao Clube, conforme artigo 87 da Lei 9.615/98 – Lei Pelé:

Art. 56. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

the enter the Charles to

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 – PICI Sy

in the same of





Art. 57 - Este Código de ética foi aprovado pela unanimidade dos conselheiros presentes na sessão do Conselho Deliberativo do FORTALEZA ESPORTE CLUBE do dia 25 de Outubro de 2017, passando a vigorar desde sua aprovação.

Composição de Diretória com mandato até 29 de Dezembro de 2018.

Raimundo Advincula Nobre Lima

- Presidente -

Lino Antonio Cavalcante Holanda

Pela Comissão para Assuntos Relativos à Elaboração e Implantação do Código de Ética do FORTALEZA ESPORTE CLUBE, assina:

> Fernando José Duarte de Araújo Presidente da Comissão

FUNDADO EM 18 DE OUTUBRO DE 1918

Reconhecido de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 779 de 05/01/1954 CNPJ (MF) Nº 07.319=.551/001-61 Avenida Senador Fernandes Távora, 200 - PICI